

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
23/03/2016

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 021/2016-L

DATA DA ENTRADA: 15 de março de 2016

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a
Associação de Retorno do Junho de São Roque

APROVADO EM: 04/04/2016 - 10ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 04/04/2016 - 10ª Sessão Ordinária

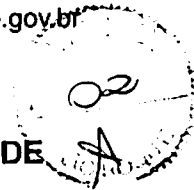
OBS.: Maioria simples
única discussão e votação
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 21/2016-L, DE 15 DE MARÇO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

A cidade de São Roque está localizada a 60 km da capital, é cercada de belezas naturais, com atrativos histórico-culturais e clima serrano, que contribuíram para a sua elevação à categoria de Estância Turística.

A tradição do cultivo de uvas viníferas teve início ainda na época de sua fundação, em 1681 e posteriormente com a imigração italiana e portuguesa, por volta de 1890, sendo que em 1930, o cultivo de uvas já configurava como uma das principais atividades econômicas do município.

Atualmente, a cidade tem uma economia diversificada, com atividades no segmento turístico, industrial, agrícola e comercial de bens e serviços.

Entre as opções de turismo está o Roteiro do Vinho que surgiu as margens da Estrada Sorocamirim, mais tarde denominada Estrada do Vinho devido a grande concentração de vinícolas e adegas no local.

Com o aumento do fluxo de turistas, vários empreendimentos foram surgindo como restaurantes, pesqueiros, pousadas, lojas de artesanato, fazendinhas entre outros.

Então no ano de 2006 os empresários se reuniram e decidiram criar um material publicitário onde o turista pudesse tomar conhecimento de tudo que havia no local, surgindo então o Roteiro do Vinho.

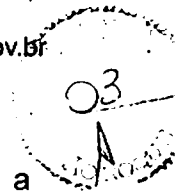
R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em 2013 o Roteiro do Vinho tornou-se a Associação do Roteiro do Vinho de São Roque, legalmente constituída e com Estatuto próprio.

Hoje são 28 empreendimentos que compõem o Roteiro do Vinho e juntos trabalham em benefício do Turismo de São Roque, benfeitorias como padronização de placas foram instaladas na estrada.

O Roteiro do Vinho recebe em média 6.000 carros por semana e vários empreendimentos estão surgindo para se juntar ao Roteiro

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 15/03/2016 - 16:16:48 01486/2016, de 15 de março de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 15/03/2016 - 16:16:48 01486/2016

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 21/2016

De 15 de março de 2016.

Declara de utilidade pública a Associação do Roteiro do Vinho de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO VINHO DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.040.466/0001-49, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na Rua Pedro Abib, nº 58, Jardim Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
15 de março de 2016.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 15/03/2016 - 16:16:48 01486/2016/les



Associação do Roteiro do Vinho de São Roque

A cidade de São Roque está localizada a 60 km da capital, é cercada de belezas naturais, com atrativos histórico-culturais e clima serrano, que contribuíram para a sua elevação à categoria de Estância Turística.

A tradição do cultivo de uvas viníferas teve início ainda na época de sua fundação, em 1681 e posteriormente com a imigração italiana e portuguesa, por volta de 1890, sendo que em 1930, o cultivo de uvas já configurava como uma das principais atividades econômicas do município.

Atualmente, a cidade tem uma economia diversificada, com atividades no segmento turístico, industrial, agrícola e comercial de bens e serviços.

Entre as opções de turismo está o Roteiro do Vinho que surgiu as margens da Estrada Sorocamirim, mais tarde denominada Estrada do Vinho devido a grande concentração de vinícolas e adegas no local. Com o aumento do fluxo de turistas, vários empreendimentos foram surgindo como restaurantes, pesqueiros, pousadas, lojas de artesanato, fazendinhas entre outros.

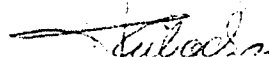
Então no ano de 2006 os empresários se reuniram e decidiram criar um material publicitário onde o turista pudesse tomar conhecimento de tudo que havia no local, surgindo então o Roteiro do Vinho.

Em 2013 o Roteiro do Vinho tornou-se a Associação do Roteiro do Vinho de São Roque, legalmente constituída e com Estatuto próprio.

Hoje são 28 empreendimentos que compõem o Roteiro do Vinho e juntos trabalham em benefício do Turismo de São Roque, benfeitorias como padronização de placas foram instaladas na estrada.

O Roteiro do Vinho recebe em média 6.000 carros por semana e vários empreendimentos estão surgindo para se juntar ao Roteiro.

São Roque 29 de fevereiro de 2016


Túlio dos Santos Patto
Presidente



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.040.466/0001-49 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/09/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO ROTEIRO DO VINHO DE SAO ROQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTEIRO DO VINHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PEDRO ABIB		NÚMERO 58	COMPLEMENTO
CEP 18.133-110	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BRASIL	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO amparo.contabil@terra.com.br		TELEFONE (11) 4784-2753	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

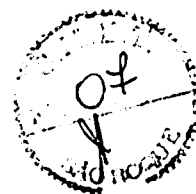
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/02/2016 às 10:15:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

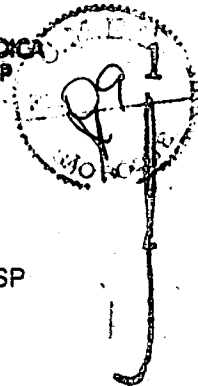


DECLARAÇÃO

Associação do Roteiro do Vinho de São Roque , entidade sem fins lucrativos com atividades em prol do turismo em São Roque , inscrita no CNPJ 19.040.466/0001-49, com sede na Rua Pedro Abib nº 58, Jardim Brasil , Município de São Roque , Estado de São Paulo, CEP 18.133 - 110 , por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários, que a referida entidade não remunera, a qualquer título, a diretoria, conselhos e associados.

Túlio dos Santos Patto
Presidente

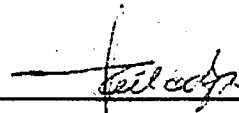
Nº 14262

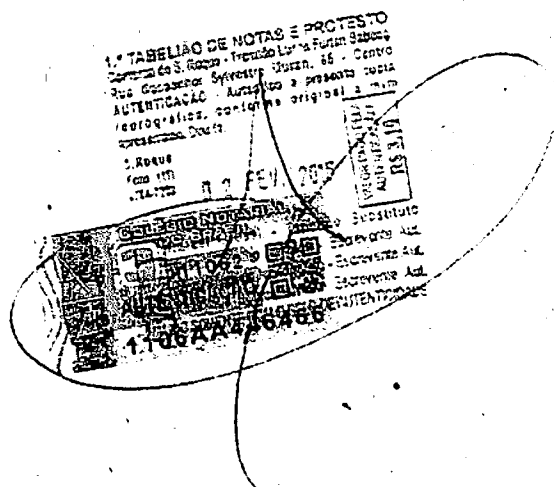


Ilmo sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Roque-SP

ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO VINHO DE SÃO ROQUE, entidade sem fins lucrativos, com atividades em prol do turismo em São Roque, estabelecida na Rua Pedro Abib, 58 – Jardim Brasil – São Roque – SR - CEP: 18.133-110, inscrita no CNPJ: 19.040.466/0001-49, neste ato representada pelo presidente em exercício da Diretoria Administrativa a sr. Tulio dos Santos Patto, brasileiro, casado, CPF: 327.864.088-81, RG: 32.559.958-0 – SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 45 – apto 3 – bairro Boa Vista - São Roque – SP – CEP: 18.132-420, devidamente registrado neste cartório sob o número 13.674, vem respeitosamente solicitar o registro da ata de eleição e posse, conforme transcrições.

São Roque, 28 de novembro de 2015.

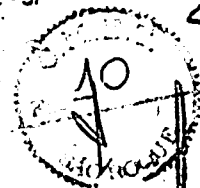

Tulio dos Santos Patto
Presidente



**ESPAÇOS
EM BRANCO**
"TAS. SÃO ROQUE - SP"



Nº 14262



Edital de Convocação 01-2015
Eleição de Diretoria Administrativa e de Conselho Fiscal

Associação do Roteiro do Vinho de São Roque, com sede na Rua Pedro Abib, 58 – Jardim Brasil – São Roque – SP – CEP: 18.133-110 – através de sua Diretoria Administrativa, devidamente representada por seu Presidente o sr. José Luiz Marchi de Camargo, CPF: 027.164.328-56, CONVOCA através do presente edital todos os associados contribuintes da Associação do Roteiro do Vinho de São Roque para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na **Fazendinha Santa Adélia**, Rua Benedito Silvano de Camargo, 400, no dia 26 de novembro de 2015, com a seguinte ordem do dia:

1- Eleição e Possê da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal da **Associação do Roteiro do Vinho de São Roque**.

- ✓ A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria da Associação do Roteiro do Vinho de São Roque até 15 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela atual diretoria.
- ✓ Somente poderão integrar as chapas ou votar, os concorrentes associados da Associação do Roteiro do Vinho de São Roque que se encontrarem quites com suas obrigações junto à tesouraria da Associação do Roteiro do Vinho de São Roque.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, meia hora depois, não exigindo o quorum especial.

Fixe o presente edital em lugar visível na sede da Associação do Roteiro do Vinho de São Roque.

São Roque, 27 de outubro 2015.

Associação do Roteiro do Vinho de São Roque
José Luiz Marchi de Camargo
Presidente



Nº 14262



COMPOSIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER À ELEIÇÃO A SER REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DO
ROTEIRO DO VINHO DE SÃO ROQUE EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente – Túlio dos Santos Patto

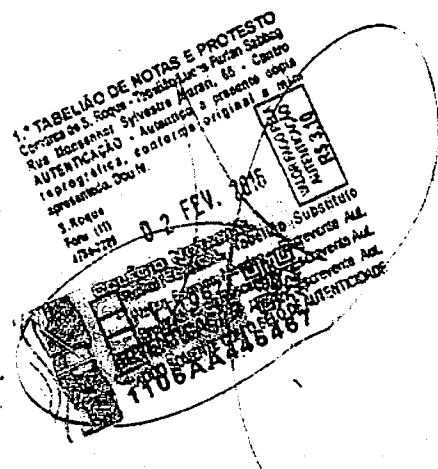
Vice-Presidente – André Luis Badra

1º Tesoureiro – Carlos Henrique Xavier Oliveira

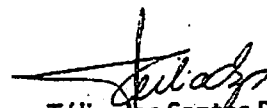
2º Tesoureiro – Fabrício dos Santos Siqueira

1ª Secretária – Simone Veríssimo Santana

2ª Secretária – Telma Ribeiro Curaça Scarole

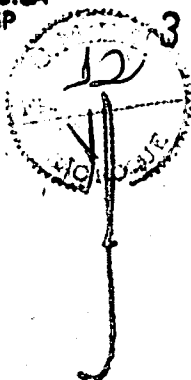


São Roque 04 de novembro de 2015


Túlio dos Santos Patto



Nº 14262



COMPOSIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER À ELEIÇÃO A SER REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DO
ROTEIRO DO VINHO DE SÃO ROQUE EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente – Túlio dos Santos Patto

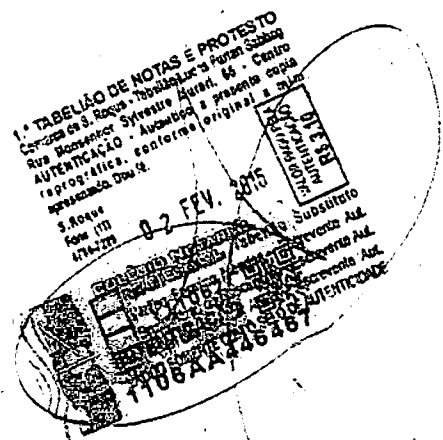
Vice-Presidente – André Luis Badra

1º Tesoureiro – Carlos Henrique Xavier Oliveira

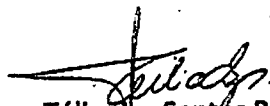
2º Tesoureiro – Fabrício dos Santos Siqueira

1ª Secretária – Simone Veríssimo Santana

2ª Secretária – Telma Ribeiro Curaça Scarole



São Roque 04 de novembro de 2015


Túlio dos Santos Patto



Nº 14262

COMPOSIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER À ELEIÇÃO A SER REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DO
ROTEIRO DO VINHO DE SÃO ROQUE EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente – José Luiz Marchi de Camargo

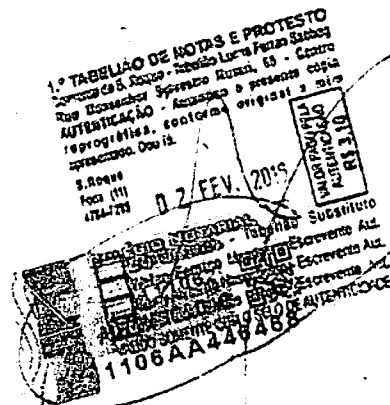
Vice-Presidente – Fabricio Sgueglia de Góes

1º Tesoureiro – Daniel Marchi de Góes

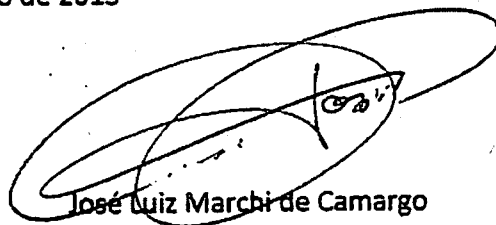
2º Tesoureiro – Júlio Cesar de Camargo

1ª Secretário – Flázio Puk de Góes

2ª Secretária – Ana Lúcia Ortmann



São Roque 06 de novembro de 2015


José Luiz Marchi de Camargo

ESPAÇOS
EM BRANCO
1.º TAB. SÃO ROQUE - SP



Nº 14262

Transcrição da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2015, na
Fazendinha Santa Adélia, localizada na rua Benedito Silvino de Camargo, 400 - bairro Canguera -
São Roque - SP, convocada pelo presidente José Luiz Marchi de Camargo, conforme edital de
convocação nº 01/2015, com primeira chamada às 19:00 hs (dezenove horas) e segunda chamada às
19:30 hs (dezenove horas e trinta minutos), para eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal
da entidade. Apresentada 2 chapas para a diretoria administrativa denominadas Chapa José Luiz e
Chapa Túlio Patto que previamente já validades pela diretoria, iniciou a votação pelos presentes.
Após a votação, houve a contagem dos votos e a chapa vencedora foi a chapa de Tulio Patto foi
composta assim:

Presidente - Túlio dos Santos Patto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 327.864.088-81, RG: 32.559.958-0 - SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 45 - apto 3 - bairro Boa Vista - São Roque - SP - CEP: 18.132-420.

Vice-Presidente - André Luis Badra, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 101.780.188-64, RG: 20.579.341-1 - SSSP-SP, residente e domiciliado na Rua Newton Prado, 76 - bairro Estação - São Roque - SP - CEP: 18.130-030.

1º Tesoureiro - Carlos Henrique Xavier Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 182.190.818-05, RG: 29.653.607-6, residente e domiciliado na Rua Adão Antonio Gonçalves 130 - Ibiuna - SP - CEP: 18.150-000.

2º Tesoureiro - Fabrício dos Santos Siqueira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 346.803.138-62, RG: 35.144.704-0, residente e domiciliado na Estrada de servidão, 20 - bairro Taboão - São Roque - SP - CEP: 18.130-970.

1ª Secretária - Simone Veríssimo Santana, brasileira, solteira, atendente comercial, portadora do CPF: 360.757.788-96, RG: 40.530.489-4, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio de Andrada e Silva, 283 - apto 14 - jardim Meny - São Roque - SP - CEP: 18.130-005.

2ª Secretária - Telma Ribeiro Curaça Scarole, brasileira, viúva, atendente comercial, portadora do CPF: 186.715.448-00, RG: 25.420.947-6, residente e domiciliada na Rua Francisco Bocado, 188 - casa 2 - jardim Villaça - São Roque - SP - CEP: 18.130-000.

Em seguida foi apresentada uma chapa única para o Conselho Fiscal e iniciou as votações. Após a contagem dos votos e pela unanimidade ficou assim eleitos os membros do Conselho fiscal:

Conselheiro: José Luiz Marchi de Camargo, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF: 027.164.328-56, RG: 17.577.862-SSP-SP, residente e domiciliado na Estrada do Pavão, S/N - Sítio Santa Adélia - bairro Canguera - São Roque - SP - CEP: 18.145-002.

Conselheiro: Julio Cezar Camargo, brasileiro, separado, empresário, portador do CPF: 139.092.378-94, RG: 18.780.637-8 - SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Benedito Silvino de Camargo, 130 - bairro Canguera - São Roque - SP - CEP: 18.145-002.

Conselheiro: Daniel Marchi de Góes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 300.480.898-69, RG: 35.046.212-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Oito, 119 - bairro Canguera - São Roque - SP - CEP: 18.145-002.

Em seguida, o presidente declara eleito e empossado os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e nada mais tendo a discutir encerra a reunião. Eu, Simone Veríssimo Santana, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

São Roque, 26 de novembro de 2015.

Tulio dos Santos Patto
Presidente



2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

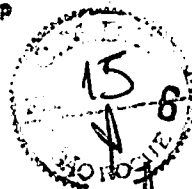
Rua Dr. Siqueira, 211 - São Roque - SP - Fone/Fax (11) 4712-5540

Reconheço por Escritura Pública, Livro(s) de Registro
TÍTULO DOS SANTOS PATTO, em nome de
do que dou fe. São Roque, 26 de Janeiro de 2016.
Pagou: R\$5,36. Em test. da verdade

JOANA GUARINA DE SOUZA JÚNIOR - ESCRITURANTE

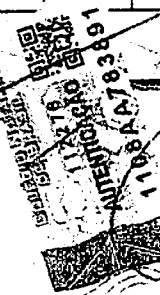
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENXURDAS E/OU RAJURAS

Nº 14262



Lista de presença da Assembleia Geral realizada no dia 26 de novembro de 2015, no Restaurante Santa Adélia na Estrada do Vinho km 5 – no Bairro Sorocamirim – São Roque – SP, para eleição 2015/2018 da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação do Roteiro do Vinho de São Roque.

Entidade	Assinatura
Bonsucesso Conservas Alimentícias Ltda ME	
Vinhos Frank Ltda ME	
Lina Sgueglia de Góes EPP	
Centro de Pesca Taquari Ltda ME	
Daniel Dewald Paraschini ME	
José Luiz Marchi de Camargo ME	
Maria Izabel Marchi de Camargo ME	
Giullian's Indústria e Comércio de Bebidas Ltda ME	
João Gonzalez Filho	
Portintex Comércio, Imp., Exp. e Representação Ltda	
Shirley Vaqueiro Possebon ME	
Roque Canil Hotelaria Adestramento e Com. Ltda	
Glenyra Carvalho Vasconcelos ME	
Carol e Fabrício Restaurante e Pizzaria Ltda. EPP	
Tulio dos Santos Patto EPP	
Vinhos Canguera Ltda EPP	
Góes Camargo e Cia Ltda	
Olivardo Saqui - EPP	
Vinhos Quinta do Nino Ltda	
Vinícola XV de Novembro Ltda EPP	
Vitivinícola Góes Ltda	



Nº 1.367-4

Transcrição do estatuto extraído da ata constante nas páginas 2 a 8 do livro de número 1 da Assembleia Geral da entidade denominada ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO VINHO DE SÃO ROQUE



ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO VINHO DE SÃO ROQUE

21

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Prazo de Duração

Artigo 1º – Na melhor forma de direito, através do presente Estatuto Social, fica criada, por prazo indeterminado, a Associação do Roteiro do Vinho de São Roque, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, que possui natureza cultural e social, com sede na Rua Pedro Abib, n.º 58, Jardim Brasil, São Roque-SP, CEP 18133-110.

Artigo 2º - A associação, em sua área de atuação, tem por finalidade:

I - Estimular e promover o potencial turístico da região, bem como o aprimoramento sócio-cultural dos associados, seus familiares e da comunidade;

II - Atuar como força organizadora, representativa e reivindicadora junto a órgãos públicos, privados, governamentais e não governamentais;

III – Desenvolver e realizar projetos, programas, convênios e ações nos setores de Gastronomia, Hospedagem e Turismo, visando o desenvolvimento do turismo da região;

IV - Incentivar atividades culturais voltadas ao patrimônio histórico, artesanato, folclore e movimentos culturais em geral;

V - Buscar recursos adequados para a execução de projetos e para a manutenção da associação;

VI - Agir com espírito de equipe, rejeitando ações isoladas que utilizem a associação para promoção pessoal, política e religiosa;

VII - Padronizar as ações dos associados no sentido de incentivar o turismo da região;

§ 1º A área de atuação para os efeitos de associação e atividades sociais corresponde toda a extensão da Estrada do Vinho, da Estrada São Roque-Ibiúna (Quintino de Lima), da Rua Benedito Silvino de Camargo e da Estrada dos Venâncios, bem como as adjacências.

§ 2º A associação, no cumprimento de seus objetivos e para atingir a sua finalidade poderá firmar convênios com órgãos públicos ou privados, instituições nacionais e internacionais, contratar profissionais, executivos e organizações de reconhecida capacidade e notório saber.

Capítulo II - Da Composição, Administração e Representação

Seção I - Dos Associados

Artigo 3º - O quadro associativo será composto de pessoas jurídicas que estejam abrangidas ou sediadas na área de atuação da associação, as quais assumem o compromisso de contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

I – As pessoas jurídicas deverão ser idôneas em suas atividades e estarem em dia com



Dr. Rafael Alexandre Bordinho
Advogado
OAB 187.721

os objetivos a que se destinam, bem como devidamente constituídas junto ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais ou ao Registro Civil de pessoas Jurídicas.

II - As pessoas jurídicas associadas serão representadas por pessoas físicas com uma das qualificações abaixo descritas:

- a) Empresário ou sócio, constante em ato registrado junto ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais ou ao Registro Civil de pessoas Jurídicas..
- b) Procurador com poderes de representação, envolvidos com o turismo e com os objetivos da associação.

§ 1º - Poderão associar-se o comércio, a indústria e o prestador de serviços, desde que estejam constituídos de forma jurídica, que estejam sediados na área de atuação descrita e que tenham atividades relacionadas ao turismo.

§ 2º - Poderá também associar-se as pessoas jurídicas que não estejam na referida área de atuação, mas que sejam filiadas ao Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque.

Artigo 4º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas, assim como a associação não responde por qualquer obrigação contraída por algum deles, em desconformidade com a finalidade da associação e com o seu Estatuto.

Artigo 5º - A pessoa jurídica interessada em ingressar na associação deverá preencher proposta assinada por outros dois associados apresentantes, sendo que sua admissão deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em Assembleia Ordinária.

§ 1º - Uma vez aprovado o pedido da pessoa interessada, para efetivação de sua associação deverá a mesma pagar a "jóia", ou seja, valor de ingresso na associação. Este valor ("jóia") será o valor atual da mensalidade multiplicada pelos meses de existência da associação, limitada há 24 meses.

§ 2º - Para fazer jus a sua participação nos benefícios oferecidos, o associado deverá ter no mínimo um ano de participação como associado e estar em dia com suas contribuições mensais.

§ 3º - Excepcionalmente para os associados fundadores fica dispensada o pagamento da "jóia"

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todos os eventos e promoções da associação;
- II - Desde que o associado tenha no mínimo um ano de associação e esteja em dia com suas contribuições mensais, terá ele direito aos benefícios resultantes das atividades da associação;
- III - Participar da Assembleia Geral com direito a voto, bem como ser votado; desde que estejam em dia com o pagamento da contribuição mensal.
- IV - Participar das reuniões, encontros, seminários e Assembleias Gerais;
- V - Usufruir os objetivos e da estrutura da Associação;
- VI - Ser informado pela Diretoria sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
- VII - Propor admissão de pessoas;
- VIII - Apresentar à Diretoria da associação ideias e temas para debates.

Artigo 7º - São obrigações dos associados:

- I - Cumprir e promover o cumprimento do Estatuto, bem como resoluções aprovadas

Nº 13674

em Assembleia;

II - Zelar pelo bom nome da Associação, seu patrimônio e pela interação entre seus membros, contribuindo para o prestígio da Associação;

III - Responsabilizar-se pelos encargos delegados pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

IV - Manter-se em dia com suas obrigações, mensalidade e pagamentos dos serviços que lhe são prestados.

V - Cumprir o Estatuto e demais normas da associação acatando as decisões da Assembleia Geral e Diretoria.

VI - Respeitar a filosofia e os objetivos da associação.

Parágrafo único: O associado que por ação e ou omissão causar danos ou prejuízo à associação, depois de devidamente e regular procedimento de apuração pela Diretoria, será obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de responder judicialmente.

Artigo 8º - Nenhum associado será obrigado a permanecer associado, devendo o interessado na demissão encaminhar por escrito requerimento pedindo sua demissão, dirigido ao Presidente da Associação.

Parágrafo único: O pedido de demissão não isenta o associado do pagamento das contribuições em atraso.

Artigo 9º - Conforme preceitua o artigo 57 do Código Civil o associado será excluído havendo justa causa, quais:

I - As práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes;

II - O exercício de atividades ilícitas;

III - A prática de ato contrário ou incompatível com os fins da associação;

IV - A ofensa física ou moral a outro associado;

V - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

VI - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

VII - O descumprimento do Estatuto Social, das resoluções e deliberações;

VIII - Deixar de pagar a contribuição mensal pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos;

§ 1º - A exclusão do associado acusado de práticas que sejam consideradas justa causa deverá ser reconhecida em procedimento que assegure seu direito de defesa e de recurso;

§ 2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria absoluta de votos dos diretores;

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão que será comunicada através de notificação extrajudicial, podendo assim manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria revista, sendo objeto de deliberação, pela Assembleia Geral.

§ 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 6º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

SEÇÃO II – Da Administração e Representação Nº 13674

Artigo 10º - A Associação do Roteiro do Vinho de São Roque será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Artigo 11º - A Assembleia Geral é órgão soberano da associação e será constituída pelos associados contribuintes, no pleno gozo de seus direitos, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

I – Ordinária: A reunião será no primeiro semestre de cada ano para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e financeiras da associação e no segundo semestre para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva. E a cada 3 (três) anos no mês de novembro para proceder a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os demais assuntos que interessam à vida e administração da mesma.

II – Extraordinária: Para tratar exclusivamente de assuntos urgentes que motivarem a sua convocação, tais como: apreciação de irregularidades, desvio de verbas, apuração de falta grave cometida por algum funcionário ou associado, julgamento de recurso em procedimento de exclusão, avaliação de propostas e outros assuntos de ordem extraordinária.

§ 1º - As convocações para Assembleia Geral serão feitas por carta, email, telefone ou através de edital a ser fixado na sede da Associação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número deles.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, para as questões estatutárias, regimentais e internas e, pela maioria absoluta, para questões de alta relevância para associação, tais como: a reforma do Estatuto, a dissolução da sociedade, o julgamento de recurso de exclusão, dentre outros.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, poderá ser convocada diretamente pela Diretoria através de edital fixado na sede da associação, em lugar visível, com precedência mínima de 48 horas da reunião e as deliberações serão tomadas com a presença da maioria simples dos presentes.

§ 5º - As atas da Assembleia serão lavradas em livro próprio.

Artigo 12º - Compete a Assembleia Geral, além das atribuições determinadas no presente Estatuto:

- I - Eleger os membros da Diretoria;
- II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III - Reformar o Estatuto;
- IV - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da associação;
- V - Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a associação;
- VI – Autorizar a alienação de imóveis;
- VII – Julgar recurso de associado em processo de exclusão;
- VIII – Destituir os administradores;

Nº 13674

25

Artigo 13º - A Diretoria se reunirá mensalmente e/ou quando necessário em data a ser fixada na sede da associação, terá seu livro próprio de atas e será composta dos seguintes cargos:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º secretário;
- d) 1º e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único: Para os cargos da diretoria serão, necessária e obrigatoriamente, preenchidos por membros qualificados de acordo com o inciso II do artigo 3º deste estatuto, ou por pleno gozo de seus direitos, sendo indicados, votados e eleitos, para exercerem os respectivos cargos, de acordo com este Estatuto.

Artigo 14º - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos e Portarias da associação;
- II - Dirigir e administrar a associação;
- III - Admitir associados;
- IV - Designar os diretores dos departamentos e comissões;
- V - Promover reuniões da Diretoria, mensalmente, cabendo-lhe fixar dia, local e hora;
- VI - Admitir e demitir os trabalhadores;
- VII - Elaborar um regulamento de acordo com os objetivos da associação e validar em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII - No caso de vaga ou renúncia nos cargos da Diretoria, eleger o substituto até o final do mandato;
- IX - Resolver os casos omissos no Estatuto;
- X - Aprovar e fixar as taxas de contribuição periódica e demais encargos permitidos pelo Estatuto.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da Assembleia Geral, desde que incorram em qualquer das hipóteses abaixo:

- a) ausência injustificada a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) infração do Estatuto e demais normas da associação.

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração judicial e extrajudicial;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Estatuto;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da associação;
- V - Instalar e coordenar a Assembleia Geral ou delegar a outro associado esta atribuição;
- VI - Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII - Assinar com o secretário e o tesoureiro Escrituras Públicas de Compra e Venda, de Hipoteca, Alienação de bens, e outras, sempre de acordo com o Estatuto;
- VIII - Assinar cheques, movimentar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- IX - Assinar as atas da associação ao término de cada reunião, depois de lidas e aprovadas.

Nº 13674

Artigo 16º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sendo que para isso será devidamente designado por aquele, e auxiliá-lo no que for necessário.

Artigo 17º - Compete ao 1º (primeiro) secretário:

- I – Responder pela organização da secretária e sua respectiva documentação;
- II – Secretariar as reuniões, colher a assinatura dos presentes e redigir as competentes atas;
- III – Receber, elaborar e despachar correspondências administrativas, conforme determinação do Presidente;
- IV – Preparar e manter em ordem o fichário dos associados;
- V – Subscriver requerimentos de convocação da Assembleia Geral, observando as disposições do Estatuto sobre o assunto;
- VI – Levar ao conhecimento do Presidente todo documento, notificação e correspondência que chegar às suas mãos.
- VII – Zelar e arquivar toda documentação da associação.

Artigo 18º - Compete ao 2º (segundo) Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, sempre que for convocado, prestando-lhe, de modo geral, a sua colaboração.

Artigo 19º - Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo que estiver relacionado com as finanças da associação;
- II – Assinar ordens de pagamentos e cheques, em conjunto, com o Presidente;
- III – Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la da maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV – Fazer pagamento do modo, forma e limites estabelecidos pela Diretoria;
- V – Manter em dia a escrituração da receita e despesas da associação;
- VI – Abrir, movimentar e liquidar contas nos Bancos em nome da associação, em conjunto, com o Presidente;

Artigo 20º - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, sempre que for convocado e exercer as atribuições supletivas que forem delegadas pela Diretoria;

Artigo 21º - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente no mês de março para examinar os livros e a prestação de contas da diretoria e extraordinariamente quando solicitado para opinar sobre aquisição e alienação de bens e suscitar dúvidas e requerer explicações à Diretoria. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, qualificados de acordo com o inciso II do artigo 3º deste estatuto, eleito entre associados, e na forma estatutária pela Assembleia Geral e terá seu livro próprio de atas.

22º - Compete ao Conselho Fiscal entre outras atividades:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.
- V – Suscitar dúvidas e requerer explicações, por escrito, para a Diretoria.

Capítulo III - Das Eleições

Artigo 23º - As eleições serão trienais e realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, comunicando os associados mediante convite por escrito ou por email.

Artigo 24º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (treis) em 03 (treis) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 25º - Os votos serão por escrito e secretos, através de cédulas que serão depositadas em urnas.

Parágrafo único: A cédula e a urna serão conferidas e vistoriadas por três associados, sendo que a abertura da urna e contagem dos votos serão presenciadas por todos os presentes.

Artigo 26º - A contagem dos votos será feita imediatamente a finalização da votação, sendo que o resultado divulgado na sequência.

Parágrafo único: Havendo pedido de recontagem de votos, o mesmo será procedido imediatamente.

Artigo 27º - Será eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal que obtiverem em Assembleia Geral Ordinária a maioria simples dos votos.

Capítulo IV - Do Patrimônio e Receita

Artigo 28º - A Associação do Roteiro do Vinho de São Roque é uma entidade sem fins lucrativos e todo o seu patrimônio e resultado econômico destinam-se única e exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Artigo 29º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, acervo cultural, de marcas e patentes que possui e venha a possuir e dos recursos que obtiver seja pelas contribuições mensais ou de outra forma.

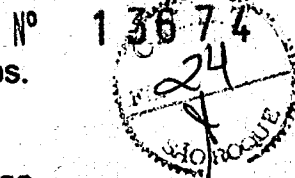
Parágrafo único: É permitido o uso da marca Roteiro do Vinho pelos associados em suas propagandas.

Artigo 30º - As receitas da Associação são as advindas das contribuições mensais, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

Artigo 31º - O patrimônio da Associação, em caso de dissolução, reverterá em benefício para entidade sem fins lucrativos cujas atividades sejam afins e/ou correlatas, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 32º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 33º - É vedada a distribuição de sobras, lucros e/ou dividendos.



Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34º - Em caso renúncia, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, na qual elegerá um membro da associação para ocupar o cargo vago.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 35º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 36º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 37º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concordado de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 38º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 39º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



Nº 13674

Artigo 40º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 41º - As atividades dos membros da Diretoria serão inteiramente gratuitas, não percebendo seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

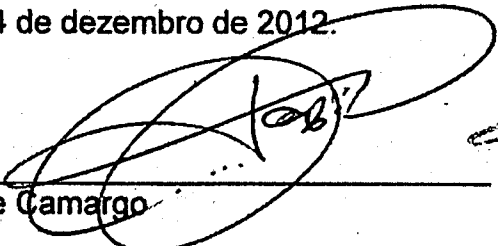
Artigo 42º - É vedado o uso de bens da associação em benefícios particulares ou de terceiros.

Artigo 43º - As atas das reuniões e Assembleias poderão ser redigidas na forma manuscrita, datilografada ou magnética sendo que, nos dois últimos casos deverá ser apresentada em folha impressa na reunião seguinte para ser aprovada e assinada. No final de cada exercício as cópias originais serão encadernadas, respectivamente, em seus livros.

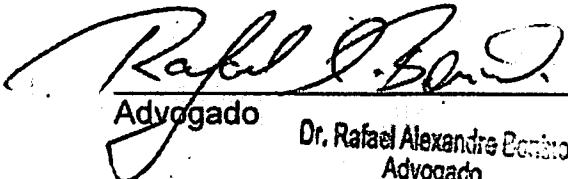
Artigo 44º - O mandato dos diretores e conselheiros eleitos na assembleia de 04 de dezembro de 2012 será de 04 de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2.015.

Artigo 45º - O presente estatuto social passará a ter vigência após sua aprovação, na forma da Lei.

São Roque - SP, 04 de dezembro de 2012.

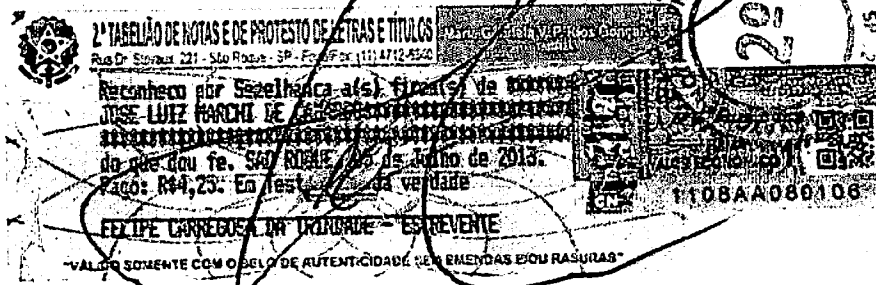


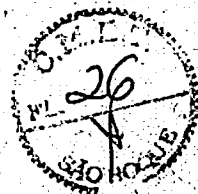
José Luiz Marchi de Camargo
Presidente



Advogado

Dr. Rafael Alexandre Bonito
Advogado
OAB/SP 187.721





Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Microfilmado

sob nº 13674 em 19 SET 2013

ARI JOSE ALVES
Oficial

EMOLUMENTOS:	146,55
ESTADO.....	42,79
IPESP.....	31,79
SINOREG.....	8,00
TRIBUNAL.....	8,00
MICROFILME.....	4,17
TOTAL	241,30

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

São Roque - SP

19 de Setembro de 2013

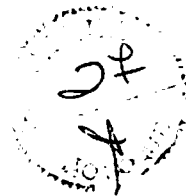
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 055/2016



Parecer ao Projeto de Lei 021-L, de 15 de março de 2015, de autoria do I. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Declara de utilidade Pública a Associação do Roteiro do Vinho de São Roque".

Pretende o I. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, declarar de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos denominada de Associação do Roteiro do Vinho de São Roque, inscrita no CNPJ nº 19.040.466/0001-49.

Junto com o projeto acompanha os documentos da entidade, entre eles: a) Estatuto Social; b) cartão de CNPJ; c) ata de eleição da última diretoria; d) declaração da diretoria de que não remunera seus dirigentes, mantenedores e associados a qualquer título e; e) declaração da diretoria de que a entidade encontra-se em funcionamento.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cíveis, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

28
1

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela entidade, entendemos que, formalmente, estão preenchidos os requisitos exigidos pela lei municipal 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

No entanto, compete agora aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata-se efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação

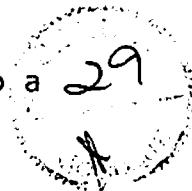
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.



É o parecer s.m.j

São Roque, 31 de março de 2016.

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

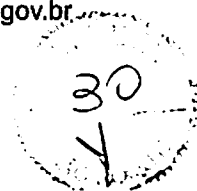
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 052 – 01/04/2016

Projeto de Lei nº 021-L, 15/03/2016, de autoria do Poder Legislativo.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

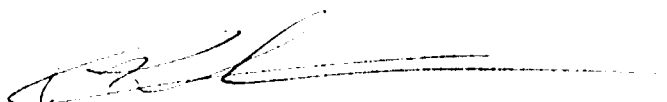
O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Associação do roteiro do vinho de São Roque.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

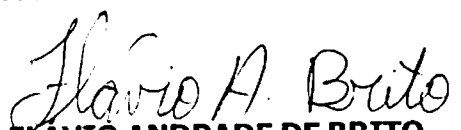
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2016.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

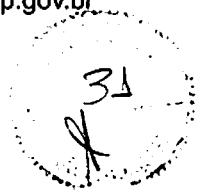
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 018 – 01/04/2016

Projeto de Lei nº 021-L, de 15/03/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Vereador Adenilson Correia.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Associação do Roteiro do Vinho de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

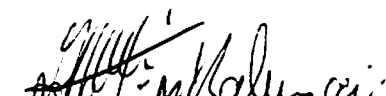
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

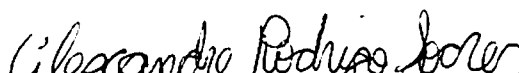
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2016.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
SECRETÁRIO CPSECLT

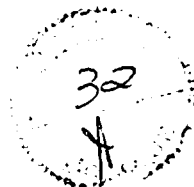
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 021-L, de 15/03/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Declara de utilidade pública a Associação do Roteiro do Vinho de São Roque".

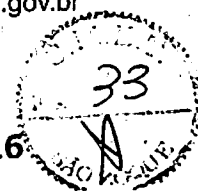
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	
02	Alacir Raysel	—
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S -X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	—
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 021-L, DE 15/03/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.514, de 04/04/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 06/04/16

Assinatura: [assinatura]

Declara de utilidade pública a Associação do Roteiro do Vinho de São Roque

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO ROTEIRO DO VINHO DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.040.466/0001-49, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na Rua Pedro Abib, nº 58, Jardim Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 04/04/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

ADENILSON CORREIA

1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

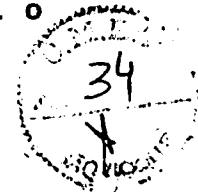
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.529

De 7 de abril de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 021/16-L

De 15 de março de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.514 de 04/04/2016.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

**Declara de utilidade pública a Associação do Roteiro
do Vinho de São Roque**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
DO ROTEIRO DO VINHO DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o nº
19.040.466/0001-49, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na Rua
Pedro Abib, nº 58, Jardim Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente
Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/04/16.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 7 de abril de 2016, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 04/04/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de J. Paulo

n.º 4434 fls. 3 dia 16/04/2016

Ato Normativo / Lei n.º 4529 / 2016